



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 12 DE SETEMBRO DE 1985

CERTIFICO E DOU FÉ que o **Egrégio Tribunal**, em Sessão Plena Extraordinária hoje realizada,

RESOLVEU

aprovar os enunciados abaixo transcritos, da Súmula de sua Jurisprudência Predominante:

ENUNCIADO Nº 208

RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE
INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA DE NATUREZA CONTRATUAL:

“A DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL, SUFICIENTE A ENSEJAR A ADMISSIBILIDADE OU O CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA, DIZ RESPEITO A INTERPRETAÇÃO DE LEI, SENDO IMPRESTÁVEL AQUELA REFERENTE AO ALCANCE DE CLÁUSULA CONTRATUAL, OU DE REGULAMENTO DE EMPRESA.”

Referências: Consolidação das Leis do Trabalho, art. 896, letra a.

Precedentes: AG-E-RR-5695/83 - TP - DJ 28.06.85
AG-E-RR- 957/84 - TP - DJ 28.06.85
AG-E-RR-4762/83 - TP - DJ 17.05.85
AG-E-RR-6491/84 - TP - DJ 28.06.85
E-RR-1938/81 - TP - DJ
E-RR-4280/80 - TP - DJ
E-RR-2962/80 - TP - DJ
AI-4854/84 - 1ª T- DJ 12.04.85
AI-4712/84 - 1ª T- DJ 12.04.85
RR- 475/84 - 1ª T- DJ 03.05.85
RR-4784/83 - 1ª T- DJ 10.05.85
AG-RR- 2157/84 - 1ª T- DJ 17.05.85
RR-4313/83 - 1ª T- DJ 24.05.85
RR-2869/84 - 3ª T- DJ 24.05.85
RR-2927/84 - 3ª T- DJ 10.05.85
RR-2162/84 - 3ª T- DJ 24.05.85



Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho

Fonte: Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 19 set. 1985. Seção 1, p. 15949-15952.

ENUNCIADO Nº 209

CARGO EM COMISSÃO - REVERSÃO:

"A REVERSÃO DO EMPREGADO AO CARGO EFETIVO IMPLICA NA PERDA DAS VANTAGENS SALARIAIS INERENTES AO CARGO EM COMISSÃO, SALVO SE NELE HOUVER PERMANECIDO DEZ OU MAIS ANOS ININTERRUPTOS."

Referência: Consolidação das Leis do Trabalho, artigos 450 e 468.

Precedentes: E-RR-841/80 - 23/11/82
E-RR-2228/80- 23/11/82
E-RR-2291/77- 19/12/79
RR-3845/83- 26/04/85
RR- 586/83- 31/05/84
RR-3578/78- 13/03/79
RR-1854/81- 02/03/82
RR-6571/82- 17/05/84
RR-3035/83- 12/04/85
RR-2312/82- 08/04/83
RR- 782/84- 03/05/85

ENUNCIADO Nº 210

RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

"A ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA DEPENDE DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE VIOLAÇÃO DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Referências: Constituição Federal, artigos 119, inciso III, alínea a e 143.
Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 896.

Precedentes: RO-MS-369/83 - TP Rel. Min. Ranor Barbosa
RR-1156/84 1a T Rel. Min. Marco Aurélio
AI-837/84 1a T Rel. Min. Marco Aurélio
AI-1086/84 - 1ª T - Rel. Min. Marco Aurélio
AI-1507/84 - 1ª T - Rel. Min. Marco Aurélio
P.R-4941/84 - 1ª T - Rel. Min. Marco Aurélio
AI-5815/84 1ª T - Rel. Min. Marco Aurélio
RR-761/84 1ª T - Rel. Min. Marco Aurélio
AI-3602/84 1ª T - Rel. Min. Marco Aurélio
AI-3574/84 1ª T - Rel. Min. Marco Aurélio
AI-3872/84 1ª T - Rel. Min. Marco Aurélio
RR-5892/83 1ª T - Rel. Min. Marco Aurélio
RR-3359/82 1ª T - Rel. Min. Coqueijo Costa
RR-1235/83 1ª T - Rel. Min. Coqueijo Costa
RR-3096/82 2ª T - Rel. Min. Mozart Victor Russomano
AI-6810/84 2ª T - Rel. Min. Barata Silva
AI-1595/85 - 3ª T - Rel. Min. Orlando Teixeira da Costa
RR-4627/84 - 3ª T- Rel. Min. Orlando Teixeira da Costa
AI-659/85 - 3ª T - Rel. Min. Mendes Cavaleiro

AI-3551/84 - 1ª T.- Rel. Min. Marco Aurélio
AI-1530/84 - 1ª T - Rel. Min. Marco Aurélio
AI-3192/84 - 1ª T - Rel. Min. Marco Aurélio
AI-3838/84 1ª T - Rel. Min. Marco Aurélio
AI-3493/84 - 1ª T - Rel. Min. Marco Aurélio
AI-6189/83 - 1ª T - Rel. Min. Marco Aurélio
RR-5030/81 - 1ª T - Rel. Min. Coqueijo Costa

ENUNCIADO Nº 211

JUROS DA MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA.
INDEPENDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL E DO TÍTULO
EXECUTIVO JUDICIAL.

"OS JUROS DA MORA E A CORREÇÃO MONETÁRIA
INCLUEM-SE NA LIQUIDAÇÃO, AINDA QUE OMISSO O PEDIDO INICIAL OU A
CONDENAÇÃO."

Referências: Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 883
Código de Processo Civil, artigos 293 e 610
Decreto-Lei número 75/66, artigo 1º.

Precedentes: E-RR-5592/80 - TP - Rel. Min. Alves de Almeida
ED-RR-2446/84 - 1ª T - Rel. Min. Marco Aurélio
RR-4945/82 - 1ª T - Rel. Min. Ildélio Martins
RR-4498/81 - 2ª T - Rel. Min. Mozart Victor Russomano
RR-0123/81 - 2ª T - Rel. Min. Nelson Tapajós.

ENUNCIADO Nº 212

DESPEDIMENTO. ÔNUS DA PROVA.

"O ÔNUS DE PROVAR O TÉRMINO DO CONTRATO
DE TRABALHO, QUANDO NEGADOS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E O
DESPEDIMENTO, É DO EMPREGADOR, POIS O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA
RELAÇÃO DE EMPREGO CONSTITUI PRESUNÇÃO FAVORÁVEL AO EMPREGADO."

Referência: Consolidação das Leis do Trabalho, artigos 8º e 818.

Precedentes: E-RR-392/80 - TP - Rel. Min. Marco Aurélio
RR-2871/84 - 1ª T - Rel. Min. José Ajuricaba
RR-2038/83 - 1ª T - Rel. Min. Marco Aurélio
RR-3659/84 - 2ª T - Rel. Min. Marcelo Pimentel.

ENUNCIADO Nº 213

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SUSPENSÃO DO
PRAZO RECURSAL.

"OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SUSPENDEM O

PRAZO DO RECURSO PRINCIPAL, PARA AMBAS AS PARTES, NÃO SE COMPUTANDO O DIA DA SUA INTERPOSIÇÃO."

Referências: Artigos 465, § único e 538 do Código de Processo Civil.

Precedentes: E-RR-3941/74 - TP - Rel. Min. Mozart V. Russomano
RO-MS-0435/80 - TP - Rel. Min. Marcelo Pimentel
AR- OJ6/81 - TP - Rel. Min. Fernando Franco
AR- 034/82 - TP - Rel. Min. Marco Aurélio
AG-E-RR- 121/83 - TP - Rel. Min. Marco Aurélio
E-RR-1430/79 - TP - Rel. Min. Fernando Franco
RR-1985/81 - 1ª T- Rel. Min. Marco Aurélio
RR-3949/81 - 1ª T- Rel. Min. Marco Aurélio
RR-5811/83 - 1ª T- Rel. Min. Marco Aurélio
AI-4482/84 - 1ª T- Rel. Min. Marco Aurélio
RR-6560/83 - 1ª T- Rel. Min. Marco Aurélio
RR-4786/80 - 1ª T - Rel. Min. Fernando Franco
RR-5938/83 2ª T- Rel. Min. Pajehú Macedo Silva
RR-4685/80 - 2ª T- Rel. Min. Marcelo Pimentel
RR-1304/81 2ª T- Rel. Min. Orlando Coutinho
RR- 307/82 - 3ª T- Rel. Min. Guimarães Falcão
RR-2943/80 - 3ª T- Rel. Min. Barata Silva
RR-766/81 - 3ª T- Rel. Min. Barata Silva

ENUNCIADO Nº 214

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE.

"SALVO QUANDO TERMINATIVAS DO FEITO NA JUSTIÇA DO TRABALHO, AS DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS NÃO SÃO RECORRÍVEIS DE IMEDIATO, PODENDO SER IMPUGNADAS QUANDO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DEFINITIVA."

Referências: Arts. 799,§ 2º e 893,§1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Precedentes: RO-AR- 725/81 - TP - Rel. Min. Antonio Lamarca
RO-MS- 719/83 - TP - Rel. Min. Coqueijo Costa
E-RR-4239/80 - 1ª T - Rel. Min. Marco Aurélio
RR-5723/83 - 1ª T - Rel. Min. Marco Aurélio
AI - 18.58/84 -1ª - T - Rel. Min. Marco Aurélio
AI- 915/84 - 1ª T - Rel. Min. Marco Aurélio
RR-5227/83 - 1ª T - Rel. Min. Marco Aurélio
RR-3112/84 - 1ª T - Rel. Min. Marco Aurélio
RR-7255/83 - 1ª T Rel. Min. Marco Aurélio
RR-2982/84 - 1ª T - Rel. Min. Marco Aurélio
RR-6342/83 - 1ª T - Rel. Min. Marco Aurélio
RR-6500/83 - 1ª T - Rel. Min. Coqueijo Costa
RR-4530/83 - 1ª T - Rel. Min. Coqueijo Costa
RR-1960/82 - 1ª T - Rel. Min. Coqueijo Costa
RR-6016/83 - 1ª T - Rel. Min. João Wagner
AI-3992/81 - 1ª T - Rel. Min. Marco Aurélio
RR-2287/83 - 1ª T - Rel. Min. Marco Aurélio

RR-5687/83 - 1ª T - Rel. Min. Marco Aurélio
AI-1000/85-1ª T - Rel. Min. Marco Aurélio
AI- 129/85 - 1ª T - Rel. Min. João Wagner
AI-408/85 - 1ª T - Rel. Min. João Wagner
RR-3362/84 - 1ª T - Rel. Min. Marco Aurélio
AI- 167/85 2ª T - Rel. Min. Barata Silva
AI- 97/85 - 2ª T - Rel. Min. Barata Silva
RR-2887/84- 3ª T - Rel. Min. Orlando Teixeira da Costa
RR-4894/83 - 3ª T - Rel. Min. Alves de Almeida
AI - 623/85 - 3ª T - Rel. Min. Alves de Almeida
AI - 1362/85-3ª T - Rel. Min. Ranor Barbosa
AI - 999/85 - 3ª T - Rel. Min. Ranor Barbosa
RR - 7667/84 - 3ª T - Rel. Min. Mendes Cavaleiro

ENUNCIADO N° 215

HORAS EXTRAS NÃO CONTRATADAS
EXPRESSAMENTE. ADICIONAL DEVIDO:

"INEXISTINDO ACORDO ESCRITO PARA PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO, O ADICIONAL REFERENTE AS HORA EXTRAS É DEVIDO NA BASE DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO)."

Referência: Consolidação das Leis do Trabalho, artigos 59, 61 e 442.

Precedentes: E-RR-367/80 - TP - Rel. Min. Expedito Amorim
E-RR-2048/81 - TP - Rel. Min. Alves de Almeida
RR-6557/83 - 1ª T - Rel. Min. Ildélio Martins
RR-0788/84 - 1ª T - Rel. Min. Marco Aurélio
RR-2048/84 - 1ª T - Rel. Min. Marco Aurélio
RR-042/83 - 1ª T - Rel. Min. Marco Aurélio
RR-6435/83 - 1ª T - Rel. Min. Marco Aurélio
RR-2700/84 - 1ª T - Rel. Min. Marco Aurélio
RR-2119/84 - 1ª T - Rel. Min. Marco Aurélio
RR-5069/83 - 1ª T - Rel. Min. Marco Aurélio
RR-5168/83 - 1ª T - Rel. Min. Marco Aurélio
RR-'3273/81 - 1ª T - Rel. Min. Marco Aurélio
RR-5777/84 - 2ª T - Rel. Min. Nelson Tapajós
RR-0433/85 - 2ª T - Rel. Min. Barata Silva
RR-6412/84 - 2ª T - Rel. Min. Barata Silva
RR-6579/82 - 3ª T - Rel. Min. Ranor Barbosa
RR-3157/82 3ª T - Rel. Min. Ranor Barbosa
RR-0828/83 - 3ª T - Rel. Min. Ranor Barbosa
RR-0295/84 - 3ª T - Rel. Min. Alves de Almeida
RR-4729/84 - 3ª T - Rel. Min. Mendes Cavaleiro
RR-5708/84 3ª T - Rel. Min. Orlando Teixeira da Costa
RR-1560/84 - 3ª T - Rel. Min. Guimarães Falcão.

ENUNCIADO N° 216

DESERÇÃO. RELAÇÃO DE EMPREGADOS.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA DESNECESSÁRIA.

"SÃO JURIDICAMENTE DESNECESSÁRIAS A AUTENTICAÇÃO MECÂNICA DO VALOR DO DEPÓSITO RECURSAL NA RELAÇÃO DE EMPREGADOS (RE) E A INDIVIDUALIZAÇÃO DO PROCESSO NA GUIA DE RECOLHIMENTO (GR), PELO QUE A FALTA NÃO IMPORTA EM DESERÇÃO."

Referências: Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 899.
Código de Processo. Civil, artigo 244.

Precedentes: RR-5698/84 - 1ª T - Rel. Min. Fernando Franco
RR-1329/84 - 1ª T - Rel. Min. Marco Aurélio
RR-3997/82 - 1ª T - Rel. Min. Ildélio Martins
RR-2997/84 - 1ª T - Rel. Min. José Ajuricaba
RR-1703/82 - 2ª T - Rel. Min. Nelson Tapajós
RR-5881/84 - 2ª T - Rel. Min. Nelson Tapajós
RR-6160/84 - 2ª T - Rel. Min. Nelson Tapajós
RR-3772/84 - 2ª T - Rel. Min. Barata Silva
RR-4638/84 - 3ª T - Rel. Min. Ranor Barbosa

ENUNCIADO Nº 217

DEPÓSITO RECURSAL. CREDENCIAMENTO BANCÁRIO. PROVA DISPENSÁVEL:

"O CREDENCIAMENTO DOS BANCOS PARA O FIM DE RECEBIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL É FATO NOTÓRIO, INDEPENDENDO DA PROVA."

Referências: artigo 899 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Decreto 59.820/66, artigo 10, §§ 4º e 5º
artigo 334, inciso I, do Código de Processo Civil.

Precedentes: E-RR-2505/82 - TP - julgado em 08.08.85
RR-5358/81 - 1ª T - Rel. Min. Marco Aurélio
RR-561/82 - 1ª T - Rel. Min. Ildélio Martins
RR-2252/82 - 2ª T - Rel. Min. Mozart Victor Russomano
RR-2646/82 - 2ª T - Rel. Min. Mozart Victor Russomano
RR-5881/84 - 2ª T - Rel. Min. Nelson Tapajós
AI-1761/85 - 2ª T - Rel. Min. Barata Silva

ENUNCIADO Nº 218

RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO.

"É INCABÍVEL RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO REGIONAL PROLATADO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO."

Referência: artigo 897, alínea b, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Precedentes: AG-E-RR-4138/83 - TP - Rel. Min. Marco Aurélio
RR- 780/84 - 1ª T - Rel. Min. Marco Aurélio
RR-3243/83 - 1ª T - Rel. Min. Marco Aurélio
AI-1845/84 - 1ª T - Rel. Min. Marco Aurélio
RR-6160/82 - 1ª T - Rel. Min. Marco Aurélio
RR-1155/84 - 1ª T - Rel. Min. Marco Aurélio
RR-4138/83 - 1ª T - Rel. Min. Marco Aurélio
RR-2745/83 - 1ª T - Rel. Min. Marco Aurélio
RR-3375/84 1ª T - Rel. Min. João Wagner
AI-1322/85 - 3ª T - Rel. Min. Mendes Cavaleiro

ENUNCIADO Nº 219

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HIPÓTESE DE CABIMENTO.

"NA JUSTIÇA DO TRABALHO, A CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NUNCA SUPERIORES A 15%, NÃO DECORRE PURA E SIMPLEMENTE DA SUCUMBÊNCIA, DEVENDO A PARTE ESTAR ASSISTIDA POR SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL E COMPROVAR A PERCEPÇÃO DE SALÁRIO INFERIOR AO DOBRO DO MÍNIMO LEGAL, OU ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO ECONÔMICA QUE NÃO LHE PERMITA DEMANDAR SEM PREJUÍZO DO PRÓPRIO SUSTENTO OU DA RESPECTIVA FAMÍLIA."

Referências: artigo 11 da Lei nº 1.060/50
artigos 14 e 16 da Lei nº 5.584/70

Precedentes: RR-505/84 - 1ª T - Rel. Min. Fernando Franco
RR-2626/82 - 1ª T - Rel. Min. Coqueijo Costa
RR-3876/83 - 1ª T - Rel. Min. Coqueijo Costa
RR-3920/81 - 1ª T - Rel. Min. Coqueijo Costa
RR-6109/83 - 1ª T - Rel. Min. Coqueijo Costa
RR-317/84 - 1ª T - Rel. Min. Coqueijo Costa
RR-4451/83 - 1ª T - Rel. Min. Nelson Tapajós
RR-2774/84 - 2ª T - Rel. Min. Barata Silva
RR-2979/84 - 2ª T - Rel. Min. Pajehú Macedo Silva
RR-3643/82 - 3ª T - Rel. Min. Expedito Amorim
RR-3046/84 - 3ª T - Rel. Min. Guimarães Falcão
RR-4043/82 - 3ª T - Rel. Min. Guimarães Falcão
RR-1719/83 - 3ª T - Rel. Min. Ranor Barbosa
RR-1677/83 - 3ª T - Rel. Min. Orlando Teixeira da Costa

ENUNCIADO Nº 220

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL.

"ATENDIDOS OS REQUISITOS DA LEI Nº 5.584/70, SÃO DEVIDOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, AINDA QUE O SINDICATO FIGURE COMO SUBSTITUTO PROCESUAL".

Referências: Artigos 14 e 16 da Lei número 5.584/70.

Precedentes: RR-2922/84 1ª T - Rel. Min. Marco Aurélio
RR-2092/83 1ª T - Rel. Min. Marco Aurélio
RR-0021/84 - 1ª T - Rel. Min. Coqueijo Costa
RR-2581/83 1ª T - Rel. Min. Marco Aurélio
RR-3446/81 - 1ª T - Rel. Min. Marco Aurélio
RR-1560/81 - 1ª T - Rel. Min. Marco Aurélio
RR-3643/81 - 1ª T - Rel. Min. João Wagner
RR-1017/83 - 2ª T - Rel. Min. Hélio Regato
RR-2178/82 - 3ª T - Rel. Min. Expedito Amorim
E-RR-3117/81 - TP - Rel. Min. Fernando Franco
RR-2044/83 - 1ª T - Rel. Min. João Wagner
RR-4717/81 - 1ª T - Rel. Min. Ildélio Martins
RR-2562/82 - 2ª T - Rel. Min. Mozart Victor Russo
RR-292/82 - 3ª T - Rel. Min. Expedito Amorim
RR-660/82 - 3ª T - Rel. Min. Expedito Amorim

ENUNCIADO Nº 221

RECURSOS DE REVISTA OU DE EMBARGOS.
INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. ADMISSIBILIDADE
VEDADA.

"INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI, AINDA QUE NÃO SEJA A MELHOR, NÃO DÁ ENSEJO À ADMISSIBILIDADE OU AO CONHECIMENTO DOS RECURSOS DE REVISTA OU DE EMBARGOS COM BASE, RESPECTIVAMENTE, NAS ALÍNEAS "B" DOS ARTIGOS 896 e 894, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. A VIOLAÇÃO HÁ QUE ESTAR LIGADA À LITERALIDADE DO PRECEITO".

Referências: Consolidação das Leis do Trabalho, artigos 894, alínea b e 896, alínea b.

Precedentes: E-RR-1921 /81 - TP - Rel. Min. Nelson Tapajós
AG-E-RR-6704/83 - TP - Rel. Min. Marcelo Pimentel
RR-3548/81 - 1ª T - Rel. Min. Marco Aurélio
ED-RR-3256/83 - 1ª T - Rel. Min. Marco Aurélio
RR-2505/83 - 1ª T - Rel. Min. Marco Aurélio
RR-3050/84 - 1ª T - Rel. Min. José Ajuricaba
ED-RR-1522/8484 - 1ª T - Rel. Min. Fernando Franco
RR-3662/84 - 1ª T - Rel. Min. Fernando Franco
RR-6429/82- 2ª T - Rel. Min. Mozart Victor Russomano
RR-4677/82 - 3ª T - Rel. Min. Guimarães Falcão
RR-0932/84 - 3ª T - Rel. Min. Alves de Almeida
RR-2249/84 - 3ª T - Rel. Min. Alves de Almeida
AI-1312/8584 - 3ª T - Rel. Min. Orlando T. da Costa
RR-5775/8484 - 3ª T - Rel. Min. Alves Almeida
RR-7052/8384 - 3ª T - Rel. Min. Expedito Amorim
RR-7159/83- 3ª T - Rel. Min. Alves de Almeida
RR-1232/84- 3ª T - Rel. Min. Alves de Almeida
RR-5637/84- 3ª T - Rel. Min. Alves de Almeida

RR-5731 /84- 3ª T - Rel. Min. Alves de Almeida
RR-6485/84- 3ª T - Rel. Min. Alves de Almeida
RR-7212/84- 3ª T - Rel. Min. Alves de Almeida
RR-2460/85- 3ª T - Rel. Min. Alves de Almeida

ENUNCIADO Nº 222

DIRIGENTES DE ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS
ESTABILIDADE PROVISÓRIA.

"OS DIRIGENTES DE ASSOCIAÇÕES
PROFISSIONAIS, LEGALMENTE REGISTRADAS, GOZAM DE ESTABILIDADE
PROVISÓRIA NO EMPREGO."

Referências: CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, artigo 543, § 39.

ARTIGO 512

ARTIGO 558

ARTIGO 515

Convenções 87-e 98 da Organização Internacional do Trabalho.

Precedentes: E - RR-4282/75 - 28/03/77

E- RR 1043/74 - 26/10/75

RR - 4975 - 15/05/75

ENUNCIADO Nº 223

PRESCRIÇÃO. OPÇÃO PELO SISTEMA DO FUNDO
DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. TERMO
INICIAL.

"O TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO PARA ANULAR
A OPÇÃO PELO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO COINCIDE COM A
DATA EM QUE FORMALIZADO O ATO OPCIONAL, E NAO COM A CESSAÇÃO DO
CONTRATO DE TRABALHO."

Referência: Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 11.

Precedentes: E-RR-4475/80- TP- 5.9.85 - Rel. Min. Nelson Tapajós (resultado da
votação: 9 x 3)

E-AR-0042/81 - TP - Rel. Min. Marco Aurélio

E-RR-2145/79 - TP - Rel. Min. Mozart Victor Russomano

E-RR-0972/79- TP - Rel. Min. Fernando Franco

RR-5616/82 - 1ª T - Rel. Min. Ildélio Martins

RR-4001/82 - 2ª T Rel. Min. Mozart Victor Russo

ENUNCIADO Nº 224

COMPETÊNCIA. AÇÃO DE CUMPRIMENTO.
SINDICATO. DESCONTO ASSISTENCIAL.

"A JUSTIÇA DO TRABALHO É INCOMPETENTE PARA JULGAR AÇÃO NA QUAL O SINDICATO, EM NOME PRÓPRIO, PLEITEIA O RECOLHIMENTO DE DESCONTO ASSISTENCIAL PREVISTO EM SENTENÇA NORMATIVA, CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVOS."

Referências: Artigo 142 da Constituição Federal
Artigos 625 e 652 da Consolidação das Leis do Trabalho

Precedentes: RO-AR-502/82 - TP - Rel. Min. Pajehú Macedo Silva
RR-3445/83 - 1ª T - Rel. Min. Marco Aurélio
RR-5767/83 - 1ª T - Rel. Min. Fernando Franco
RR-570/84 - 1ª T - Rel. Min. Fernando Franco
RR-4374/84 - 2ª T - Rel. Min. Barata Silva
RR-2683/84 - 2ª T - Rel. Min. Marcelo Pimentel
RR-3510/84 - 3ª T - Rel. Min. Guimarães Falcão
RR-6744/83 - 3ª T - Rel. Min. Orlando Teixeira da Costa
RR-3514/84 - 3ª T - Rel. Min. Ranor Barbosa
RR-4622/84 - 3ª T - Rel. Min. Mendes Cavaleiro
RR-5830/84 - 3ª T - Rel. Min. Guimarães Falcão
RR-3461/81 - 1ª T - Rel. Min. Ildélio Martins
RR-98/81 1ª T - Rel. Min. Ildélio Martins
RR-4993/81 - 1ª T - Rel. Min. Fernando Franco
RR-2636/81 - 2ª T - Rel. Min. Nelson Tapajós
RR-2595/82 - 2ª T - Rel. Min. Nelson Tapajós
RR-5206/81 2ª T - Rel. Min. Marcelo Pimentel
RR-1245/80 - 3ª T - Rel. Min. Coqueijo Costa

ENUNCIADO Nº 225

REPOUSO SEMANAL- CÁLCULO - GRATIFICAÇÕES DE PRODUTIVIDADE E POR TEMPO DE SERVIÇO.

"AS GRATIFICAÇÕES DE PRODUTIVIDADE E POR TEMPO DE SERVIÇO, PAGAS MENSALMENTE, NÃO REPERCUTEM NO CÁLCULO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO."

Referência: Lei nº 605/49, artigo 79; § 2º

Precedentes: E-RR-4485/80 -20/05/85
E-RR-5007/80 -20/05/85
RR-3845/83 - 26/04/85
RR-2696/81 -24/05/82
RR- 390/81 -16/11/81
RR-4661/81 -05/11/82

ENUNCIADO Nº 226

BANCÁRIO. GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO. INTEGRAÇÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS.

"A GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO
INTEGRA O CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS."

Referências: Artigos 59, § 19 e 457, § 19, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Precedentes: RR-4100/83 -1ª T - Rel. Min. Marco Aurélio
RR-5906/82 -1ª T - Rel.Min. Marco Aurélio
RR-5576/83 - 1ª T Rel. Min. Coqueijo Costa
RR-7507/83 -1ª T - Rel. Min. João Wagner
RR-7215/83 -1ª T - Rel. Min. João Wagner
RR-1506/83-1ª T - Rel. Min. Coqueijo Costa
RR- 002/83 -3ª T - Rel. Min. Orlando Teixeira da Costa
RR-1066/83 - 3ª T - Rel. Min. Orlando Teixeira da Costa
RR-2240/83 - 3ª T - Rel. Min. Orlando Teixeira da Costa
RR-3259/83 - 3ª T - Rel. Min. Orlando Teixeira da Costa
RR- 4152/84 -3ª T - Rel. Min. Orlando Teixeira da Costa

ENUNCIADO Nº 227

SALÁRIO-FAMÍLIA. TRABALHADOR RURAL.

"O SALÁRIO-FAMILIA SOMENTE É DEVIDO AOS
TRABALHADORES URBANOS, NÃO ALCANÇANDO OS RURAIS, AINDA QUE PRESTEM
SERVIÇOS, NO CAMPO, A EMPRESA AGRO-INDUSTRIAL."

Referências: Artigo 45, do Decreto 77.077/76
Artigo 1º, da Lei 4.266/63
Artigo 2º, da Lei Complementar 11/71
Artigo 4º, da Lei Complementar 16/73
Artigo 2º, do Decreto 53.153/63

Precedentes: RO-DC-0169/83 - TP - Rel. Min. Marco Aurélio
RO-DC-43/83 - TP- Rel. Min. Coqueijo Costa
RR-5957/83 - 1ª T- Rel. Min. Marco Aurélio
RR-2474/83 - 1ª -T - Rel. Min. Ildélio Martins
RR-5798/83 - 1ª T - Rel. Min. Fernando Franco
RR-675/8-4 - 1ª T - Rel. Min. Marco Aurélio
RR-4-347/84 - 2ª T- Rel. Min. Barata Silva
RR-1787/84 - 2ª T - Rel. Min. Pajehú Macedo Silva
RR-3028/84 - 2ª- T - Rel. Min. Nelson Tapajós
RR-3040/84- 2ª - T - Rel. Min. Marcelo Pimentel
Ra-1396/84 - .2ª - T - Rel. Min. Nelson Tapajós
RR-2784/84 3ª - T Rel. Min. Guimarães Falcão
RR-2226/84· 3ª - T Rel. Min.·Guimarães Falcão
RR-1918/84- 3ª·T- Rel. Min. Ranor Barbosa
RR-3986/84 - 3ª T - Rel. Min. Ranor Barbosa
RR-4408/84 - 3ª T - Rel. Min. Guimarães Falcão
RR-3228/84 - 3ª T - Rel. Min. Guimarães Falcão
RR-1775/84 - 3ª T - Rel. Min. Ranor Barbosa
RR-3649/84 3ª - T Rel. Min. Ranor Barbosa
RR-5098/84 - 3ª - T - Rel. Min. Guimarães Falcão
RR-4944/84 - 3ª - T - Rel. Min. Ranor Barbosa

RR-36~7/84 - 3ª- T - Rel. Min. Ranor Barbosa
RR-4953/84 - 3ª - T Rel. Min. Ranor Barbosa
RR-1926/84 - 3ª - T - Rel. Min. Expedito Amorim
RR-5394/84 - 3ª - T Rel. Min. Guimarães Falcão
RR-5582/84 - 3ª - T - Rel. Min. Ranor Barbosa
RR-5562/84 - 3ª - T - Rel. Min. Guimarães Falcão
RR-6979/83 - 1ª - T - Rel. Min. Ildélio Martins
RR-2383/84 1ª - T - Rel. Min. Fernando Franco
AI-687/85 - 1ª - T- Rel. Min. Marco Aurélio

ENUNCIADO N° 228

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO.

"O PERCENTUAL DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE INCIDE SOBRE O SALÁRIO-MÍNIMO DE QUE COGITA O ART. 76 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO."

Referência: Artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Precedentes: E-RR-4703/79 TP - Rel. Min. Expedito Amorim
RR-5091/83 - 1ª T - Rel. Min. Marco Aurélio
RR-4066/83 - 1ª T - Rel. Min. Marco Aurélio
RR-6598/83 - 1ª T - Rel. Min. Marco Aurélio
RR-2217/84 - 1ª T - Rel. Min. Marco Aurélio
RR-4749/83 - 1ª T - Rel. Min. Marco Aurélio
RR-7332/83 - 2ª T - Rel. Min. Marcelo Pimentel
RR-715/84 - 2ª T - Rel. Min. José Ajuricaba
RR-7478/83 - 2ª - T- Rel. Min. Pajehú Macedo Silva
RR-6781/82 - 3ª T - Rel. Min. Orlando Teixeira da Costa

RR-2210/82 --3ª T- Rel. Min. Ranor Barbosa
RR-3866/84 - 3ª T - Rel. Min. Ranor Barbosa
RR-1998/84 -- 3ª T - Rel. Min. Orlando Teixeira da

RR-2663/83 --3ª T- Rel. Min. Expedito Amorim
RR-1165/83--3ª T- Rel. Min. Expedito Amorim
RR-3512/84 ---3ª T- Rel. Min. Guimarães Falcão
RR-3366/84 --3ª T- Rel. Min. Guimarães Falcão
RR-6077/84 --3ª T- Rel. Min. Mendes Cavaleiro
RR-1998/84 --3ª T- Rel. Min. Orlando Teixeira da Costa

AG-E RR-4234/83-TP - Rel. Min. Orlando Teixeira da Costa
AG-E-RR-5255/84 - TP - Rel. Min. Orlando Teixeira da Costa

ENUNCIADO N° 229

SOBREAVISO - ELETRICITÁRIOS.

"POR APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ARTIGO 244, § 2º, da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, AS HORAS DE SOBREAVISO DOS

ELETRICITÁRIOS SÃO REMUNERADAS A RAZÃO DE 1/3 (UM TERÇO) DO SALÁRIO NORMAL."

Referências: Consolidação das Leis do Trabalho, artigos 4º, 8º e 244, § 2º.

Precedentes: E-RR-1731/80 - TP - Rel. Min. Marco Aurélio
E-RR-4170/79 - TP - Rel. Min. Orlando Teixeira da Costa
E-RR-2283/79 - TP - Rel. Min. Marco Aurélio
E-RR-4364/81 - TP- Rel. Min. Marco_Aurélio
RR-0153/82 - 1ª T - Rel. Min. Ildélio Martins
RR-2123/81- 1ª T - Rel. Min. Marco Aurélio
RR-1816/83 - 1ª T - Rel. Min. Marco Aurélio
RR-4199/82 - 3ª T - Rel. Min. Guimarães Falcão

ENUNCIADO Nº 230

AVISO PRÉVIO. SUBSTITUIÇÃO PELO PAGAMENTO DAS HORAS REDUZIDAS DA JORNADA DE TRABALHO.

"É ILEGAL SUBSTITUIR O PERÍODO QUE SE REDUZ DA JORNADA DE TRABALHO, NO AVISO PRÉVIO, PELO PAGAMENTO DAS HORAS CORRESPONDENTES."

Referências: Consolidação das Leis do Trabalho, artigos 9º, 442, 487, § 1º e 488.

Precedentes: E-RR-3326/79 - TP - Rel. Min. João Wagner
RR-5185/80 - 1ª T - Rel. Min. Marco Aurélio
RR-2251/84- 1ª T - Rel. Min. Marco Aurélio
RR-63 60/83- 1ª T - Rel. Min. Marco Aurélio
RR-4796/84- 2ª T - Rel. Min. Barata Silva
RR-4990/79- 3ª T - Rel. Min. Barata Silva
RR-4645/84- 3ª T - Rel. Min. Orlando Teixeira da Costa

ENUNCIADO Nº 231

QUADRO DE CARREIRA. HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA SALARIAL. EFICÁCIA.

"É EFICAZ PARA EFEITO DO ARTIGO 461, § 2º DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO A HOMOLOGAÇÃO DE QUADRO ORGANIZADO EM CARREIRA PELO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA SALARIAL."

Referência: artigo 358 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Precedentes: E-RR-3321/78 - TP - Rel. Min. Fernando Franco
E-RR-5205/79 - TP Rel. Min. Hélio Regato
E-RR-673/80 - TP - Rel. Min. Fernando Franco
E-RR-4669/80 - TP - Rel. Min. Nelson Tapajós
RR-3308/82 - 1ª T - Rel. Min. Fernando Franco
RR-6304/8.2 - 1ª T - Rel. Min. Marco Aurélio



Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho

Fonte: Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 19 set. 1985. Seção 1, p. 15949-15952.

RR-4882/80 - 2ª T - Rel. Min. Nelson Tapajós
RR-4710/81 - 2ª T - Rel. Min. Mozart Victor Russomano
RR-1399/80 - 3ª T Rel. Min. Barata Silva

ENUNCIADO Nº 232

BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA - JORNADA - HORAS EXTRAS:

"O BANCÁRIO SUJEITO À REGRA DO ARTIGO 224, § 2º, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO CUMPRE JORNADA DE OITO HORAS, SENDO EXTRAORDINÁRIAS AS TRABALHADAS ALÉM DA OITAVA."

Referências: Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 224, § 2º e 58.

Precedentes: E-RR-4044/79 - 04/11/83
RR-4469/83 - 04/09/84
RR-3449/83 - 10/05/85
RR-4650/83 - 27/11/83
RR-2523/84 - 10/05/83

ENUNCIADO Nº 233

BANCÁRIO-CHEFE.

"O BANCÁRIO NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CHEFIA, QUE RECEBE GRATIFICAÇÃO NÃO INFERIOR A 1/3 TERÇO DO SALÁRIO DO CARGO EFETIVO, ESTÁ INSERIDO NA EXCEÇÃO DO § 2º, DO ARTIGO 224, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, NÃO FAZENDO JUS AO PAGAMENTO DA SÉTIMA E OITAVA HORAS COMO EXTRAS."

Referência: Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 224, § 2º.

Precedentes: E-RR-2606/72 - TP - Rel. Min. Tostes Malta
RR-002/84 - 1ª T - Rel. Min. Marco Aurélio
RR-2878/84 - 1ª T - Rel. Min. Fernando Franco
RR-4911/83 - 1ª T - Rel. Min. Ildélio Martins
RR-3449/83 - 1ª T - Rel. Min. Fernando Franco
RR-6467/83 - 1ª T - Rel. Min. Marco Aurélio
RR-3903/84 - 1ª T - Rel. Min. José Ajuricaba
RR-0931/83 - 1ª T - Rel. Min. Marco Aurélio
RR-1694/81 - 1ª T - Rel. Min. Coqueijo Costa
RR-2541/80 - 1ª T - Rel. Min. Fernando Franco
RR-4204/81 - 1ª T - Rel. Min. Fernando Franco
RR-2001/84 - 1ª T - Rel. Min. José Ajuricaba
RR-2314/84 - 1ª T - Rel. Min. José Ajuricaba
RR-3365/B4 - 1ª T - Rel. Min. José Ajuricaba
RR-4760/84 - 1ª T - Rel. Min. Fernando Franco
RR-4904/84 - 1ª T - Rel. Min. Fernando Franco
RR-7022/83 - 1ª T - Rel. Min. Ildélio Martins
RR-3780/83 - 2ª T - Rel. Min. Nelson Tapajós

AI-0337/85 - 2ª T - Rel. Min. José Ajuricaba
RR-3246/84 - 2ª T - Rel. Min. Barata Silva
RR-0950/85 - 2ª T - Rel. Min. Nelson Tapajós
RR-4141/84 - 2ª T - Rel. Min. Marcelo Pimentel
AI-0709/85 - 2ª T - Rel. Min. José Ajuricaba
AI-1081/85 - 2ª T Rel. Min. Barata Silva
RR 6071/83 - 3ª T Rel. Min. Mendes Cavaleiro
RR-0679/84 - 3ª T - Rel. Min. Expedito Amorim
RR-4693/84 - 3ª T - Rel. Min. Guimarães Falcão
RR-4840/84 - 3ª T - Rel. Min. Orlando Teixeira da Costa
RR-5878/84 - 3ª T - Rel. Min. Min. Orlando Teixeira da Costa
RR-2523/84 - 3ª T - Rel. Min. Orlando Teixeira da Costa
RR-2434/84 - 3ª T - Rel. Min. Guimarães Falcão
RR-5357/82 - 3ª T - Rel. Min. Guimarães Falcão
RR-3759/82 - 3ª T - Rel. Min. Guimarães Falcão
RR-3814/81 - 3ª T - Rel. Min. Expedito Amorim

ENUNCIADO Nº 234

BANCÁRIO. SUBCHEFE.

"O BANCÁRIO NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE SUBCHEFIA, QUE RECEBE GRATIFICAÇÃO NÃO INFERIOR A 1/3 (UM TERÇO) DO SALÁRIO DO CARGO EFETIVO, ESTÁ INSERIDO NA EXCEÇÃO DO § 2º DO ARTIGO 224, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, NÃO FAZENDO JUS AO PAGAMENTO DA SÉTIMA E OITAVA HORAS COMO EXTRAS."

Referência: Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 224, § 29.

Precedentes: E-RR-2826/77 TP Rel. Min. Roberto Mário Rodrigues Martins

E-RR-829/80 - TP Rel. Min. Marco Aurélio
RR-4049/83 - 1ª T - Rel. Min. Marco Aurélio
RR-1451/84 - 1ª T - Rel. Min. Marco Aurélio
RR-3951/84 - 1ª T - Rel. Min. Fernando Franco
RR-4929/83 - 1ª T Rel. Min. Marco Aurélio
RR-3361/84 - 1ª T - Rel. Min. Fernando Franco
RR-4879/83 - 1ª T Rel. Min. Marco Aurélio
RR-817/82 - 1ª T - Rel. Min. Marco Aurélio
RR-3741/84 - 2ª T Rel. Min. Nelson Tapajós
RR-3160/84 - 2ª T Rel. Min. Nelson Tapajós
RR-1847/82 - 2ª T - Rel. Min. Mozart Victor Russomano
RR-5042/81 - 2ª T - Rel. Min. Marcelo Pimentel
RR-1846f82 - 2ª T - Rel. Min. Mozart Victor Russomano
RR-1289/81 - 3ª T - Rel. Min. Guimarães Falcão"

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 1985.

JORGE ALOISE
Secretário do Tribunal Pleno